



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1403/2025

Processo Número: **53680/2025** | Data do Protocolo: 17/12/2025 18:47:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003700370035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de Relevância Científica, Cultural e Turística o roteiro paleontológico denominado “Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica declarado de Relevância Científica, Cultural e Turística do Estado de São Paulo o roteiro paleontológico denominado “Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo”, em razão de sua contribuição para a valorização do patrimônio paleontológico, para a divulgação científica e para o desenvolvimento do turismo de base educativa nos municípios que a integram.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata o caput abrange, em sua composição inicial, os Municípios de Araraquara, Botucatu, Campinas, Fernandópolis, Itapira, Itatiba, Magda, Marília, Monte Alto, Rio Claro, Saltinho, Santo André, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São José dos Campos, São Paulo, Taubaté, Tremembé e Uchoa, sem prejuízo de futuras ampliações, conforme critérios técnicos e administrativos.

Artigo 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem caráter declaratório e simbólico, destinando-se a:

I - promover a valorização do patrimônio científico, cultural e natural associado ao roteiro paleontológico;

II - estimular a articulação institucional entre entes públicos, instituições científicas e culturais, respeitadas as competências de cada esfera administrativa;

III – contribuir para a difusão do Geoturismo e da relevância museológica dos achados fósseis como bens culturais;

IV – fomentar novos reconhecimentos de monumentos geológicos paulistas e;

V - contribuir para a difusão do conhecimento científico e para o fortalecimento do turismo cultural e educativo no Estado de São Paulo.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, apoiar iniciativas relacionadas à Trilha dos Dinossauros, inclusive por meio de cooperação institucional, parcerias e ações de divulgação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º A celebração prevista nesta lei reforça a proteção dos elementos paleontológicos como parte integrante do patrimônio cultural nacional, valorizando e salvaguardando o patrimônio fossilífero natural, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal.

Artigo 5º As eventuais despesas decorrentes da execução de ações relacionadas ao reconhecimento de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos órgãos competentes, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Relevância Científica, Cultural e Turística o roteiro paleontológico denominado “Trilha dos Dinossauros”, iniciativa que reúne municípios do Estado de São Paulo em torno da valorização de seu patrimônio paleontológico, científico e educativo.

A Trilha dos Dinossauros constitui importante instrumento de difusão do conhecimento científico, ao integrar museus, sítios fossilíferos, centros de pesquisa, espaços educativos e ações de educação patrimonial, aproximando a produção acadêmica da sociedade e promovendo a cultura científica de forma acessível e permanente.





Idealizada pelo paleontólogo e professor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, Dr. Eduardo Luiz Anelli, a iniciativa apresenta sólido embasamento técnico e científico, contribuindo para a preservação do patrimônio fossilífero nacional e destacando a relevância histórica e natural, principalmente das regiões do Vale do Paraíba e Oeste paulista.

Do ponto de vista jurídico, o projeto limita-se a conferir reconhecimento oficial, sem impor obrigações diretas, metas, prazos ou a criação de estruturas administrativas, respeitando plenamente o princípio da separação dos Poderes. Trata-se de medida de natureza declaratória, compatível com a iniciativa parlamentar e amplamente admitida pela jurisprudência.

A cláusula econômica ora inserida tem caráter preventivo e informativo, deixando explícito que eventual apoio do Poder Público deverá observar a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal, assegurando transparência na destinação de recursos públicos e evitando a geração automática de despesas.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, incisos III e IV, atribui competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para proteger o patrimônio histórico, cultural e natural, incluindo o patrimônio paleontológico. O artigo 216 reforça o dever do poder público em promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, conceito que abrange bens de natureza científica.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo determina a proteção e valorização do patrimônio cultural, científico e histórico paulista, incentivando a cooperação entre os entes federativos.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 3.924, de 1961, que dispõe sobre a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos, bem como com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito das convenções da UNESCO voltadas à preservação do patrimônio cultural e natural.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante gesto institucional de reconhecimento e valorização do patrimônio científico paulista, contribuindo para o fortalecimento da educação, da cultura, do turismo responsável e da transparência pública, sem implicar aumento obrigatório de despesa ou ingerência administrativa indevida.

ANEXO I – MAPA DA TRILHA DOS DINOSSAUROS

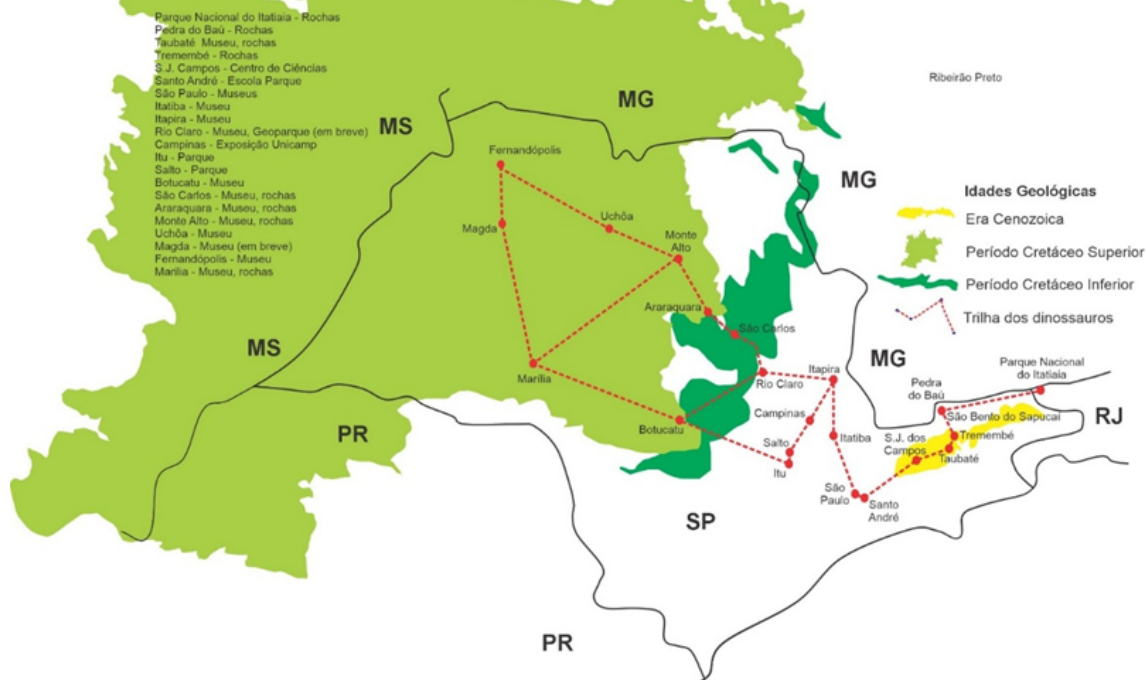
Mapa ilustrativo da rota paleontológica no Estado de São Paulo, com destaque para os 19 municípios que integram a Trilha dos Dinossauros e os principais polos científicos e museológicos.





Trilha dos Dinossauros

Estado de São Paulo



Luiz Claudio Marcolino - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 17/12/2025 17:33

Checksum: **7CE731D9803F91B43552CDF9106B685272F1F37DFBB6E040498C7B634079D990**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.